



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : audisio@itapevamg.com.br

LEI

Nº 947

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itapeva e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapeva, por seus Representantes APROVA e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Itapeva, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas



ITAPEVA DE MINAS

Começa aqui uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail: anexo@itapevamg.com.br

a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



ITAPEVA DE MINAS

Começa aqui uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail: anisio@itapeva.mg.gov.br

Art. 3º - A COMDEC manterá com os

demaís órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal

de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC

será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.



ITAPEVA DE MINAS
Começa aqui uma nova história
PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : aristio@itapevamg.com.br

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, na pessoa do Coordenador do COMDEC, 01 membro do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara; 01 membro da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da Fração Policial Militar; 01 membro da Secretaria de Saúde; 01 membro da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente; 01 membro da Secretaria de Planejamento e Obras Públicas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ITAPEVA DE MINAS

Começa aqui uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : anisio@itapeviamg.com.br

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 22 de março de 2.006

DENNI CARLOS QUEIROZ

Prefeito Municipal